



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

LEI Nº 1384, DE 6 DE SETEMBRO DE DE 2005.

(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009)

(Revogado pela Lei nº 3.046, de 26 de dezembro de 2023.)

Cria o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas, órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.~~

~~Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas, órgão colegiado de natureza deliberativa e de assessoramento, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade. *(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009)*~~

~~Art. 2º Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas compete:~~

~~I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;~~

~~II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de trânsito, transporte e de mobilidade urbana, questão fundiária e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;~~

~~III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;~~

~~IV – avaliar e recomendar pareceres de doações e concessões de uso de solo;~~

~~V – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

urbano;

~~VI — promover a cooperação entre o governo municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;~~

~~VII — promover, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;~~

~~VIII — estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pela população da área urbana;~~

~~IX — promover estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e demais órgãos públicos gestores de Política Pública de Desenvolvimento Urbano no Município de Palmas;~~

~~X — estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos colegiados do Município, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;~~

~~XI — propor as diretrizes para a distribuição setorial do orçamento do município;~~

~~XII — aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.~~

~~*Parágrafo único.* Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas realizar seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem assim, estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.~~

~~Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, composto por 51 (cinquenta e um) membros assim distribuídos:~~

~~I — 42% (quarenta e dois por cento) do Poder Público Municipal;~~

~~II — 26% (vinte e seis por cento) de Movimentos Sociais e Populares;~~

~~III — 9,9% (nove vírgula nove por cento) de Sindicato de Trabalhadores;~~

~~IV — 9,9% (nove vírgula nove por cento) de empresários ligados ao Desenvolvimento Urbano;~~

~~V — 6% (seis por cento) de Entidades Profissionais, Acadêmica e de Pesquisa;~~

~~VI — 4,2% (quatro vírgula dois por cento) de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área;~~

~~VII — 2% (dois por cento) de Conselho de Classe;~~

~~§ 1º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas terão suplentes.~~

~~§ 2º Os representantes de que trata os incisos I a VII, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representativas.~~

~~§ 3º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.~~

~~§ 5º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.~~

~~Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação e composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo: [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~I – 12 (doze) representantes do poder público municipal; [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~II – 5 (cinco) representantes de movimentos sociais populares; [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~III – 2 (dois) representantes de sindicato de trabalhadores; [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~IV – 4 (quatro) representantes de empresários vinculados à área de desenvolvimento urbano; [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~V – 2 (dois) representantes de entidades profissional e acadêmica; [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~VI – 1 (um) representante de organizações da sociedade civil com atuação na área; [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~VII – 1 (um) representante de conselho de classe. [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~Art. 4º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a VII do art. 3º desta Lei, serão eleitos em Assembléia de cada segmento, convocada especialmente para esta finalidade pelo dirigente das respectivas entidades.~~

~~Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:~~

~~I – de Habitação~~

~~II – de Saneamento Ambiental;~~

~~III – de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana ;~~

~~IV – de Planejamento Territorial Urbano;~~

~~IV – de Planejamento Territorial Urbano e Regularização Fundiária; [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~V – questão fundiária.~~

~~V – REVOGADO [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~Parágrafo único. Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~observadas as diferentes categorias que integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas.~~

~~Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas:~~

- ~~I— convocar e presidir as reuniões do colegiado;~~
- ~~II— solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;~~
- ~~III— firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;~~
- ~~IV— constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;~~
- ~~V— outras definidas no seu Regimento Interno, aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.~~

~~Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do mesmo e dos Comitês Técnicos.~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo por meio da Coordenação de Planejamento e Estratégias de Governo, fica autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.~~

~~Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva e dos Comitês Técnicos. [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei. [\(Alterado pela Lei nº 1677, de 22 de dezembro de 2009\)](#)~~

~~Art. 8º A participação no Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não ensejando remuneração.~~

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, aos 6 dias do mês de setembro de 2005.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas